

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.410, publicada no D.O.U. de 28/12/2018, Seção 1, Pág. 132.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. - ME		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário UniFTC de Feira de Santana, por transformação da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana, com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201701433		
PARECER CNE/CES Nº: 572/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido do credenciamento do Centro Universitário UniFTC de Feira de Santana, por transformação da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana (FTC), situada à Avenida Artêmia Pires de Freitas, s/n, bairro Sim, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. - ME (IMES), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.670.333/0001-89, com sede e foro no município de Salvador, no estado da Bahia.

A Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana (FTC) foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.253, de 19 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de dezembro de 1997, e recredenciada por meio da Portaria MEC nº 1.163, de 15 de setembro de 2017, publicada no DOU de 18 de setembro de 2017.

O parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) cita as informações da comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) acerca da instituição supramencionada, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

“(...) O IMES matem a rede FTC com as demais instituições, estabelecidas nas cidades de Salvador, Feira de Santana, Itabuna, Vitória da Conquista e Jequié. (...) A Mantida iniciou suas atividades em 1997 como Faculdade Isolada privada denominada Centro de Educação Superior Unyahna (portaria nº 2.253/97), integrante do Sistema Federal de Ensino, mantida pela Associação Educacional UNYAHNA SC, com sede em Salvador, Estado da Bahia. O parecer 578/2000 de 03/07/2000 estabelece a transferência de mantenedora para Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C-SOMESB, com sede no município de Salvador. Em 2007, houve a transferência de manança da Faculdade de Tecnologia e Ciências, sendo doravante, mantida pelo IMES a partir do aditamento na portaria do MEC nº 889, de 18 de outubro de 2007. O INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA – IMES - .”

Ainda segundo a Comissão de Avaliação: “Atualmente, a FTC possui aproximadamente 3.785 alunos matriculados. O corpo docente é formado por 204 professores, entre doutores, mestres e especialistas qualificados, engajados no ensino

e na vida acadêmica, os quais contribuem para a construção de uma base sólida na formação dos estudantes.

A IES possui grupos de pesquisa cadastrados no CNPq, bem como tem programa de iniciação científica institucionalizado. Há também programas de extensão e de responsabilidade social envolvendo a comunidade externa, a interdisciplinaridade implementada e participante em todos os cursos através das matrizes curriculares, disciplinas universais implementadas em todos os cursos visando fortalecer a cidadania e busca de autonomia dos discentes. Atua com cursos de pós-graduação Lato sensu desde o ano de 2003. Nestes 14 anos de trabalho, a pós-graduação obteve um crescimento exponencial, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento da cidade de Feira de Santana e de diversas cidades do interior da Bahia. Nos últimos cinco anos, uma diversidade de projetos das áreas de Gestão, Engenharia, Saúde e educação foram implantados na unidade.”

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 5/9/2018, verificou-se que a instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) (2016). De acordo com o parecer final da SERES, em consulta realizada em 13/9/2018, a Instituição de Educação Superior (IES) oferta os seguintes cursos superiores:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
Administração, bacharelado 25.014	Port. 268 de 3/4/2017	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 5
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado 1.332.348	Port. 805 de 28/7/2017	Aut.	CPC - CC 3
Biomedicina, bacharelado 1.260.546	Port. 614 de 10/9/2018	Rec.	CPC - CC 3
Ciências Contábeis, bacharelado 18.077	Port. 268 de 3/4/2017	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
Design de Interiores, tecnológico 1.322.742	Port. 201 de 2/6/2016	Aut.	CPC - CC 4
Direito, bacharelado 5.000.996	Port. 421 de 8/5/2017	Rec.	CPC - CC 4
Educação Física, bacharelado 5.001.000	Port. 890 de 29/12/2016	Rec.	CPC - CC 3
Enfermagem, bacharelado 69.062	Port. 135 de 1/3/2018	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 4
Engenharia Ambiental, bacharelado 57.574	Port. 286 de 21/12/2012 201611406 Renov. Rec.	Renov. Rec.	CPC 2 - CC 3
Engenharia Civil, bacharelado 87.276	Port. 575 de 30/9/2016	Renov. Rec.	CPC - CC 4
Engenharia Elétrica, bacharelado 1.303.396	Port. 31 de 11/2/2016	Aut.	CPC - CC 4
Engenharia Mecatrônica, bacharelado 1.322.536	Port. 805 de 28/7/2017	Aut.	CPC - CC 4
Farmácia, bacharelado 1.322.700	Port. 201 de 2/6/2016	Aut.	CPC - CC 4
Fisioterapia, bacharelado 101.842	Port. 135 de 1/3/2018	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3
Gastronomia, tecnológico 1.441.582	Port. 463 de 2/7/2018	Aut.	CPC - CC
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico 1.441.584	Port. 463 de 2/7/2018	Aut.	CPC - CC
Logística, tecnológico 1.177.129	Port. 279 de 19/12/2012.	Aut.	CPC - CC
Medicina Veterinária, bacharelado 112.532	Port. 135 de 1/3/2018	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3
Nutrição, bacharelado 101.840	Port. 135 de 1/3/2018	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 3
Odontologia, bacharelado 1.303.390	Port. 107 de 5/4/2016	Aut.	CPC - CC 4
Psicologia, bacharelado 80.080	Port. 268 de 3/4/2017	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
Segurança no Trabalho, tecnológico 1.177.130	Port. 280 de 19/12/2012	Aut.	CPC - CC
Sistema de Informação, bacharelado 53.331	Port. 706 de 10/11/2016	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4

Além do processo em tela, em consulta realizada em 5/9/2018, constatou-se que tramitam no sistema e-MEC 6 (seis) processos de interesse da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana (FTC), sendo um processo solicitando credenciamento para a oferta de curso na modalidade Educação a Distância (EaD) e 1 (um) processo solicitando autorização de curso EaD de Engenharia Civil. Há 2 (dois) processos solicitando reconhecimento de cursos: Biomedicina e Engenharia de produção, e 1 (um) processo de renovação de reconhecimento do curso de Engenharia Ambiental.

Conforme previsto no artigo 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas, em 5/9/2018, as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora:

- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 19 de fevereiro de 2019;

Quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS e demais informações da IES, consta no parecer final da SERES as seguintes informações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da Caixa, para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 04670333/0001-89

Razão Social: INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA

Nome Fantasia: IMES

Importante registrar que num outro processo de interesse da mesma Mantenedora, processo e-MEC nº 201701499, também solicitando o credenciamento para transformação em Centro Universitário, foi instaurada diligência, em 16/07/2018, solicitando a apresentação de regularidade referente ao FGTS. Na resposta, a Instituição apresentou o seguinte esclarecimento:

“Atendendo ao item diligenciado, esta IES esclarece que os documentos anexos comprovam que o INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA possui acordo firmado com CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, quando foi estabelecido o cronograma de parcelamento da dívida pertinente ao acordo firmado entre as partes na audiência realizada no dia 13 de fevereiro de 2017 e confirmado em Audiência de Conciliação. O Certificado de Regularidade do FGTS – CRF foi obtido com o pagamento das duas primeiras parcelas do acordo. A Decisão Judicial de 30 de abril de 2018, assinada pelo Juiz Federal Rodrigo Britto Pereira Lima deferiu a TUTELA para determinar que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL emitisse a Certidão de Regularidade Fiscal do INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA com o FGTS.

Destarte, nos Anexos, são apresentados os seguintes documentos, a saber:

Anexo 01 - Ata de audiência feita com a Caixa Econômica Federal.

Anexo 02 - Acordo com a Caixa Econômica Federal

Anexo 03 - Sentença que homologou (concordou e validou) os termos do acordo

Anexo 04 - Pedido Cautelar

Anexo 05 - Decisão que deferiu a cautelar incidental apresentada pelo Almeida Rocha Quadros

Anexo 06 - Contestação da Caixa Econômica Federal à Cautelar incidental apresentada pelo Almeida Rocha Quadros

Anexo 07 - Réplica do escritório Almeida Rocha Quadros, apresentada contra a contestação (defesa) da Caixa Econômica Federal.

Anexo 08 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”

Assim sendo, por se tratar da mesma Mantenedora, e do mesmo documento, a SERES optou por não instaurar Diligência nesse processo de transformação da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana (1053) em Centro Universitário, a conclusão do presente processo também ficará condicionada a apresentação do FGTS atualizado até a finalização do presente processo.”

O Sistema e-MEC registra, ainda, em nome da mantenedora, as seguintes IES:

2402 FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS (FTC CENTRO);

1645 FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE JEQUIÉ (FTC);

1642 FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA (FTC);

1461 FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS (FTC SALVADOR);

1364 FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA (FTC).

II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento por transformação da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana em Centro Universitário foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “Parcialmente Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (revogados pelo Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017).

Após análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Inep, no período 22 a 26/5/2018. A comissão apresentou o Relatório de nº 138398, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco), aos eixos avaliados descritos no quadro abaixo:

Eixo	Conceitos
Eixo 1 - Planejamento E Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,67
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	5,00
Eixo 4 - Políticas De Gestão	4,00
Eixo 5 - Infraestrutura Física	4,00
Conceito Institucional	5

A comissão de avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais. Nem a SERES, nem a instituição impugnaram o relatório de avaliação do Inep.

Por fim, em suas considerações finais, a SERES conclui o que segue, transcrito *ipsis litteris*:

[...]

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela

Resolução CNE/CES nº 2/2017. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

I - A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. (Res. CNE/CES nº 1/2010).

A Instituição foi credenciada em 1997.

II - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral; (Res. CNE/CES nº 1/2010 e Decreto nº 9.235/2017). Conforme informação da Comissão de Avaliação o regime de tempo integral do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado: “A IES atende aos padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação Os docentes, de acordo com o Regime de Trabalho, estão assim distribuídos: 40% dos docentes possui regime de trabalho de tempo integral e 60% em regime parcial e nenhum docente horista.” Estando atendido este inciso.

III - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; (Res. CNE/CES nº 1/2010 e Decreto nº 9.235/2017). Também de acordo com a Comissão de Avaliação a titulação do Corpo Docente da Instituição se apresenta da seguinte forma: “A FTC conta com o corpo docente composto por 43,15% dos professores com titulação Stricto Sensu e 56,85% dos docentes lato sensu, garantido assim, o proveito de experts com capacitação acadêmica, técnica e didática em benefício dos alunos.”. Comprovando o atendimento além do mínimo necessário.

IV - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep; (Res. CNE/CES nº 1/2010 e Decreto nº 9.235/2017).

Segundo dados do cadastro e-MEC a IES oferta 23 (vinte e três) cursos na modalidade presencial, desses 13 (treze) estão reconhecidos.

V - Possuem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; (Res. CNE/CES nº 1/2010 e Decreto nº 9.235/2017).

Este indicador foi avaliado pela Comissão com ótimo conceito, com a seguinte justificativa: Em consonância com a missão metas e objetivos do PDI a IES promove alguns cursos de extensão e ações para atender as demandas da região e promover o desenvolvimento profissional de seus estudantes. Destaca-se que a previsão de convênios entre os órgãos públicos de Feira de Santana com a IES para implantação com o CEJUSC para implementação de atendimento a demandas jurídicas junto a comunidade. Há coerência excelente entre o PDI e as práticas de extensões/implantadas. ”

VI - possuem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; (Res. CNE/CES nº 1/2010 e Decreto nº 9.235/2017).

Este indicador obteve conceito 4. Justificativa da Comissão: Há coerência excelente entre o PDI e as atividades previstas/implantadas de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural. Existe algumas ações realizadas por alguns alunos onde há uma motivação para estas ações por parte dos professores no que se refere as atividades de pesquisa, iniciação científica, tecnológica, cultural e artística. ”

VII - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; (Res. CNE/CES nº 1/2010 e Decreto nº 9.235/2017).

A IES obteve Conceito 5 (cinco) na avaliação institucional externa.

VIII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, (Decreto nº 9.235/2017) contado da data de publicação do ato que penalizou a IES. (Decreto nº 9.235/2017).

Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.

Também foram verificados os seguintes Documentos para a viabilidade de transformação de organização acadêmica da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana -FTC (Art. 20 do Decreto nº 9.235/2017):

. Comprovante de disponibilidade e regularidade do imóvel: Consta do processo e-MEC o Contrato de Locação do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, firmado em 02/01/2016, estando, portanto, vigente.

. Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes: A Comissão de Avaliação considerou atendida a acessibilidade física e a Acessibilidade Pedagógica, Atitudinal e das Comunicações.

. Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente: Também foi considerado atendido este Requisito legal conforme registro da Comissão de Avaliação: “Em cumprimento com as normas legais, a Instituição possui certificado que atesta as condições de segurança contra incêndio emitido após vistoria do Corpo de Bombeiros, apresenta recursos antipânico e sinalização em suas instalações com o intuito de prevenir acidentes. ”

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, os indicadores foram avaliados com conceitos 4 (quatro) ou 5 (cinco), somente 1 (um) indicador recebeu conceito 3 (três), obtendo conceito institucional “5”, além do atendimento a todos os requisitos legais, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana -FTC. Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

A Comissão de Avaliação nas Considerações Finais do Relatório de visita concluiu sua análise com a seguinte informação:

“(...) Estes conceitos foram atribuídos, considerando-se a seguinte análise:

Eixo1: A Avaliação mostra que a IES possui um excelente sistema de planejamento e avaliação institucional

Eixo2: A IES demonstrou um desenvolvimento institucional considerado muito bom.

Eixo3: A Avaliação mostra que a IES possui excelentes políticas acadêmicas

Eixo4: A IES possui uma política de gestão muito boa

Eixo5: A IES apresenta uma infraestrutura nova muito boa edificada especialmente para o seu funcionamento.

Com relação aos requisitos legais e normativos a IES demonstrou ter cumpridos todos.

Em razão dos conceitos listados e do conceito final alcançado nesta etapa do processo avaliativo, a FTC, localizada em Feira de Santana, no Estado do Bahia, apresenta um perfil EXCELENTE de qualidade. ”

O indicador referente à sustentabilidade financeira da Instituição foi considerado ótimo, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o orçamento está sendo muito bem executado em relação ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI. A Comissão informou que: “(...) Os demonstrativos de gastos da FTC mostram que a IES vem mantendo as suas obrigações com impostos e trabalhistas em dia. Foram apresentadas as certidões negativas Federais, Estaduais e Municipais, todas sem débitos e dentro da validade. O histórico financeiro da Instituição permite dizer que sua mantenedora possui sustentabilidade financeira excelente para custear o funcionamento da sua mantida. As fontes de recursos previstas/executadas atendem muito bem ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.”

A Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente foi avaliado com ótimo conceito, a Comissão informou que: “O Plano de Carreira Docente instituído pela FTC prevê promoções por merecimento e tempo de serviço, bem como de acordo com o nível de Desenvolvimento do Quadro Permanente. Em consonância com as diretrizes e políticas de carreira do Plano de Carreira Docente, a IES implantou, o Programa da Assessoria Pedagógica – ASPED, com o intuito de planejar, acompanhar e aferir resultados do trabalho individual e sua contribuição para os resultados institucionais. Dessa forma, a gestão do corpo docente é realizada a partir de mecanismos estabelecidos pelo Programa da Assessoria Pedagógica – ASPED que toma como referência o plano de carreira implantado na IES no que se refere aos critérios necessários para a ascensão funcional docente. De acordo com depoimentos de docentes durante a reunião, esta forma de gestão está implantada e todos a conhecem. Desse modo, pode-se dizer que a gestão do corpo docente é muito boa em relação ao plano de carreira implantado.”

A Instituição, desde a época de seu credenciamento, vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 23 (vinte e três) cursos de graduação, na modalidade presencial (bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 23 (vinte e três) cursos ofertados pela Instituição 13 (treze) já estão reconhecidos pelo MEC.

Pode-se concluir que a Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana –FTC não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

Quanto à legislação vigente, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.

Sobre a regularidade do FGTS, conforme informado acima a SERES decidiu não instaurar Diligência nesse processo de transformação da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana em Centro Universitário, ficando condicionada a apresentação do FGTS atualizado até a finalização do trâmite do presente processo.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento de transformação da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana –FTC em Centro Universitário.

No geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos IGC, conceito 3 (2016).

Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário UniFTC de Feira de Santana, por transformação da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana -FTC, terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário UniFTC de Feira de Santana, por transformação da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana -FTC, com sede na Avenida Artêmia Pires de Freitas, s/n, Bairro SIM, no município de Feira de Santana, estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia LTDA-IMES, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

De acordo com os elementos obtidos na análise documental, a apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, verifica-se que a instituição obteve conceitos suficientes nos eixos avaliados, registrando Conceito Institucional 5 (cinco), o que permite concluir que o pedido de credenciamento do Centro Universitário UniFTC de Feira de Santana, por transformação da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana (FTC), apresenta condições de ser acolhido.

Outrossim, a IES deverá apresentar a certidão de regularidade do FGTS atualizado até a finalização do trâmite do referido presente processo.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UniFTC de Feira de Santana, por transformação da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana, com sede na Avenida Artêmia Pires de Freitas, s/n, bairro Sim, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda.-ME, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.
Sala das Sessões, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente